



RECEBER, COM ESTA ORIGINAL

04 JUN. 2008



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

LEI N.º 516 /2007

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município
para o Exercício de 2008 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de GROAIRAS para o exercício financeiro de 2008, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente à Administração Direta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social abrangendo as entidades da Administração Direta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art 2º - Ficam estimadas as receitas e fixadas as despesas como seguem.

I - Orçamento Geral

Receita:	R\$ 12.073.100,00
Despesa:	R\$ 12.073.100,00

II - Orçamento Fiscal

Receita:	R\$ 8.844.000,00
Despesa:	R\$ 8.844.000,00

III - Orçamento da Seguridade Social

Receita:	R\$ 3.229.100,00
Despesa:	R\$ 3.229.100,00

Art 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	10.159.868,3
Receita Tributária	230 000,00
Receita de contribuição	70 000,00
Receita de Patrimonial	20 100,00
Receita de Serviços	3 000,00
Transferências Correntes	9.816 768,00
Outras Receitas Correntes	20 000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.913.231,00
Alienação de Bens	25 000,00
Transferências de capital	1 888 231,00
Total da seguridade	3.229.100,00
Total Fiscal	8.844.000,00
TOTAL GERAL	12.073.100,00

Art 4º - A despesa fixada à conta de recursos previstos neste Capítulo apresenta por funções e órgãos o seguinte desdobramento:

CÂMARA MUNICIPAL DE GROAÍRAS	479 500,00
GABINETE DA PREFEITA	382 500,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	997 000,00
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO	552 100,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	3 883 500,00
SECRETARIA DE SAÚDE	2 677 000,00
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, URB E MEIO AMB.	2 901 500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200 000,00
Total da seguridade	3.229.100,00
Total Fiscal	8.844.000,00
TOTAL GERAL	12.073.100,00

Art 5º - São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovante e suficiente disponibilidade orçamentária

Art. 6º - As eventuais concessões de quaisquer vantagens, aumentos remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estru. de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qual título, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar Federal nº 101/ só poderão ser autorizadas desde que verificada previamente a disponibilidade orçamentária para atendimento do acréscimo de despesa

Art 7º - O Poder Executivo estabelecerá as normas necessárias a compatibiliza da execução orçamentária do exercício de 2008, com as exigências legislação federal pertinente, observados os efeitos econômicos relativos a

- I - realização de receitas não previstas,
- II - realização inferior ou não realização de receitas previstas,
- III - catástrofe de abrangência limitada;
- IV - alterações conjunturais da economia nacional e/ou estadual, inclusive as decorrentes de mudanças de legislação;
- V - alteração na estrutura administrativa do Município decorrente de mudança na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da Administração Direta e de Entidades da Administração Indireta

Parágrafo Único - Para atender o caput deste artigo fica autorizada a criação de unidades orçamentárias, programas de trabalho e elementos de despesa necessários à distribuição dos saldos de dotações, observado o princípio de equilíbrio orçamentário.

Art. 8º - Passam a fazer parte dos anexos constantes da LDO e PPA vigentes os programas ora criados nos anexos desta Lei.

Art. 9º - As Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária somente poderão ser feitas com a prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 10º - O Chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto o desdobramento referente a elemento na Natureza da Despesa, legalmente consoante com a Portaria Interministerial nº 163 artº 6º, e os desdobramentos que se façam necessários ao atendimento da legislação

Art. 11º- Através de Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação do orçamento, o Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 12º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2008.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 5 de dezembro de 2007.


COM 03 ORIGINALS
04 JUN. 2008
Zoélia Maria Loidola Paiva
Prefeita Municipal
da verdade!
Sua Veridade Merece Aproveitar
Válida (a) somente com o selo de
AUTENTICIDADE

